



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 025/2025.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 89/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2026.”:

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 89/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite global de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo, se necessário, criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 89/2025.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 19 de novembro de 2025.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

- Vereador/PODE -

JOSÉ CARLOS SILVA

- Vereador/PODE -

GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vereador/PSDB -

JOÃO BATISTA DE FÁRIA

- Vereador/MDB -

SILVANIA RIBEIRO LOPES

- Vereadora/MDB -

JADER QUINTINO ALVES

- Vereador/PODE -

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS

- Vereador/UNIÃO -





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 025/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 89/2025:**

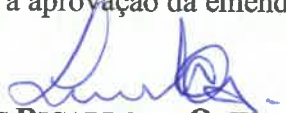
A presente Emenda tem por finalidade alterar a redação do Art. 5º, reduzindo o limite global para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2026, dos atuais 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º da Lei Orçamentária.

A proposta se fundamenta no princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, bem como no dever de fiscalização e controle financeiro exercido pelo Poder Legislativo. A redução do limite de suplementação busca assegurar maior rigor na gestão dos recursos públicos e ampliar a transparência na execução orçamentária, evitando autorizações amplas que permitam modificações substanciais no orçamento sem que a Câmara Municipal participe de forma efetiva do processo decisório.

O percentual proposto de 15% é suficiente para garantir ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para ajustes e correções eventuais de dotações orçamentárias durante o exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem comprometer o equilíbrio e a previsibilidade do planejamento financeiro aprovado nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, preserva-se a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que se fortalece o controle democrático sobre o orçamento municipal, instrumento fundamental para assegurar gestão responsável, eficiente e alinhada com os interesses da população.

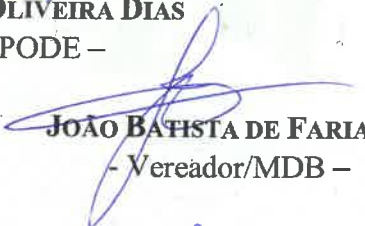
Por se tratarem de alterações que visam o bem da comunidade carmense, peço apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da emenda proposta.


LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

- Vereador/PODE -


JOSE CARLOS SILVA

- Vereador/PODE -


JOÃO BATISTA DE FÁRIA

- Vereador/MDB -


GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vereador/PSDB -


SILVANIA RIBEIRO LOPES

- Vereadora/MDB -


JADER QUINTINO ALVES

- Vereador/PODE -


JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS

- Vereador/UNIÃO -

